



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

# EDITAL

Nº 261/2021

## Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020 de 4 de novembro, o despacho n.º 1-VBS/2021 de 27 de outubro de 2021:

“Processo n.º 2020/500.10.301/2442

### DECISÃO FINAL

(para os efeitos do artigo 109.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, conjugado com os artigos 13.º e 148.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo)

**BRUNO FILIPE VENTURA SANTOS**, Vereador do Pelouro do Desporto, Habitação, Ambiente e Fiscalização, no uso da competência delegada por Despacho n.º 1678-PCM/2021, de 22 de outubro, confirma o teor do Despacho n.º 632-VJCG/2020, de 15 de outubro, determina a continuidade do Procedimento Administrativo destinado a ordenar e fixar o prazo para a cessação da utilização das frações sitas no Bairro denominado Vale de Chicharos, em Fogueteiro, Amora, ocupadas sem a necessária autorização de utilização para a atividade de restauração e bebidas, devendo para o efeito ser notificados por Edital:

**Carmelita Vasconcelos Pacunha**, na qualidade de titular da exploração do estabelecimento de restauração e bebidas denominado "Café de Berta", sito no lote 18, Cave C, traseiras, na Rua 25 de Abril, Bairro de Vale de Chicharos;

**Daniel José Silva Francisco**, na qualidade de titular da exploração do estabelecimento de restauração e bebidas denominado "Café do Dani", sito entre o lote 15 R/C E, na Rua 25 de Abril, Bairro de Vale de Chicharos;

**Felisberta Gomes**, na qualidade de titular da exploração do estabelecimento de restauração e bebidas denominado "Café de Berta", sito no lote 14, na Rua 25 de Abril, Bairro de Vale de Chicharos;

**Hortênsio Coxi**, na qualidade de titular da exploração do estabelecimento de restauração e bebidas denominado "Patrono Jamaicano", sito entre o lote 15 R/C, porta amarela, na Rua 25 de Abril, Bairro de Vale de Chicharos;

**Irene da Silva Fortunato**, na qualidade de titular da exploração do estabelecimento de restauração e bebidas sito no lote 13, R/C A, na Rua 25 de Abril, Bairro de Vale de Chicharos;

**Jacinto Feliciano Ramos Jordão**, na qualidade de titular da exploração do estabelecimento de restauração e bebidas sito no lote 15, R/C, na Rua 25 de Abril, Bairro de Vale de Chicharos;

**Laurentina Glória Pinheiro Lourenço**, na qualidade de titular da exploração do estabelecimento de restauração e bebidas denominado "Café da Tina" sito entre o lote 07 1º B na Rua 25 de Abril, Bairro de Vale de Chicharos;

**Manuel Jesus Dinheiro Fortunato**, na qualidade de titular da exploração do estabelecimento de restauração e bebidas sito no lote 15 R/C G, na Rua 25 de Abril, Bairro de Vale de Chicharos;



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

**Maria Adelaide Neto de Assunção Costa**, na qualidade de titular da exploração do estabelecimento de restauração e bebidas sito entre o lote 11, C/CV C, na Rua 25 de Abril, Bairro de Vale de Chicharos;  
**Maria Nazaré Gaspar**, na qualidade de titular da exploração do estabelecimento de restauração e bebidas sito no lote 14, R/C C, na Rua 25 de Abril, Bairro de Vale de Chicharos;  
**Neide Pereira Vaz Conceição** - na qualidade de titular da exploração do estabelecimento de restauração e bebidas sito entre o lote 08 parte posterior a esquerda do túnel cave, na Rua 25 de Abril, Bairro de Vale de Chicharos.

E demais titulares da exploração de estabelecimentos de restauração e bebidas no referido bairro. Pelos fundamentos de facto e de Direito que seguidamente se enunciam:

- No seguimento de várias participações sobre a ocorrência de atividades com carácter ruidoso, foram realizadas diligências que permitiram apurar que as frações não possuem licença de utilização para restauração e bebidas;
- Persistem as queixas relativamente ao funcionamento ruidoso dos estabelecimentos sitos no Bairro de Vale de Chicharos.
- Não tendo sido atendidas as pronúncias sobre o sentido provável da Decisão de ordenar a cessação das frações, sem a necessária autorização de utilização para a atividade de restauração e bebidas.
- A par desta fatualidade, de acordo com o que nos foi reportado pela PSP, as atividades que têm ocorrido configuram um grave atentado à saúde pública, tendo em conta o desrespeito pelas regras e orientações em vigor elaboradas pela Direção-Geral da Saúde no que concerne à pandemia COVID-19, nomeadamente no que toca à não utilização de máscaras no acesso e permanência nos estabelecimentos, bem como o incumprimento das regras de ocupação e normas de distanciamento físico.

Para os devidos efeitos legais **ficam V. Exas. notificados para proceder, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da data da receção desta notificação, à cessação da utilização das frações, ocupadas sem a necessária autorização de utilização para a atividade de restauração e bebidas**, de acordo com o disposto no artigo 109.º, n.º 1, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações em vigor.

Deverão os notificados ficar cientes que:

I – O não cumprimento da decisão de cessação de utilização da fração, por inexistência de título autorizativo constitui contraordenação nos termos vertidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atualmente em vigor, sancionável, em conformidade com o n.º 4 do mesmo artigo 98.º, com coima de € 500,00 até € 100 000,00 no caso de pessoa singular, e de € 1 500,00 até € 250 000,00 no caso de pessoa coletiva.

II – Em caso de incumprimento, a Câmara Municipal pode ainda tomar as medidas necessárias para o despejo administrativo, de acordo com o n.º 2 do artigo 109.º do mesmo diploma legal.

Mais, deverão os notificados ficar cientes que caso se verifique o incumprimento da ordem dada, e não obstante a aplicação das respetivas coimas, esta Câmara Municipal pode também efetuar a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca do Seixal, porquanto tal conduta constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal.

Notifique-se os interessados do texto integral deste ato administrativo, que consubstancia a decisão final do presente processo, nos termos e para os efeitos plasmados no artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 27 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.